



CONGRESSO NACIONAL

01 04 09 16:50
1070

MPV-459

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO FERNANDO CHUCRE 0506/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (*) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória em epígrafe:

“Art. 3º

Parágrafo único. Terão prioridade no âmbito do PNHU os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz contribuição relevante para o aperfeiçoamento da Medida Provisória em tela. Na verdade, procura-se aqui fazer uma inter-relação entre os dois temas básicos do texto: o programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária. Como há situações em que os moradores de assentamentos irregulares excepcionalmente têm de ser relocados, assegura-se que essas famílias deverão ser beneficiárias com prioridade no novo programa habitacional. Trata-se de medida de justiça, que temos certeza merece o pronto acolhimento.

ASSINATURA

_____/____/____

